**ATO Nº 1183/2011-PR/CG**

Disciplina o horário de funcionamento do Poder Judiciário e dispõe a respeito dos atos processuais durante o período de recesso forense.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o atendimento à população e a continuidade da prestação jurisdicional de forma ininterrupta, nos termos do art. 93, inc. XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 71, de 31/3/2009, do Conselho Nacional de Justiça, a respeito do expediente forense,

R E S O L V E M:

Art. 1º. Fixar o horário de funcionamento das 8 às 12 horas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, durante o recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2011 a 6 de janeiro de 2012.

Art. 2º. Excetuado o horário previsto no artigo anterior, o plantão forense será exercido:

I – Na 1ª Instância, pelos Juízes, Varas, Escrivães, Oficiais de Justiça e Comissários de Menores, designados por ato do Corregedor - Geral da Justiça e Juízes Diretores de Fóruns, respectivamente;

II – Na 2ª Instância, pelos Desembargadores designados pelo Tribunal Pleno Administrativo, bem assim pelos Diretores de Departamentos designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º. Durante o período mencionado no art. 1º, ficam suspensos os prazos processuais, exceto os de matéria criminal regulamentados pelo art. 798 do CPP.

Art. 4º. Somente serão praticados na 1ª e 2ª Instâncias:

I – Os atos considerados urgentes, nos termos dos incs. I e II, do art. 174 do Código de Processo Civil;

II – Nos processos penais, os atos envolvendo réus presos, os pedidos de habeas corpus e as medidas cautelares ou protetivas;

III – Os pedidos de suspensão de ato impugnado em mandado de segurança, as decisões liminares em mandados de segurança e nos agravos de instrumento;

IV – Outras mediadas que sejam caracterizadas urgentes.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 28 de novembro de 2011.

(a) Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES

Presidente do Tribunal de Justiça

(a) Des. PAULO KIYOCHI MORI

Corregedor-Geral da Justiça